



ESTADO DE SERGIPE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATO Nº 09/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TERRENO BALDIO A CÉU ABERTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E ANTONIO BATISTA DA LAPA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, CNPJ 13.118.435/0001-87, doravante denominado **LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu titular, **ALTAIR SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, **ANTONIO BATISTA DA LAPA**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF nº 023.290.935-00 e RG nº 192.340, 2ª Via SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Pau de Canoa, São Francisco Se, neste ato representado pelo procurador o SR. **José Oliveira da Lapa**, inscrito no CPF nº 148.980.475-72 e RG nº 192.343, 2ª Via SSP/SE, residente e domiciliado na Travessa Cap. Zezé Gomes, nº 465, centro, Propriá/Se doravante denominado simplesmente de LOCADOR, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) terreno baldio a céu aberto para o funcionamento da lixeira municipal situado no Povoado Pau de Canoa na cidade de São Francisco/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor global do aluguel é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

2011- Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.  
2035 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
3390.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física  
F R - 10010000

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO:**

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

Ficará por conta do **LOCADOR**, o pagamento de impostos e taxas municipais;

Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança. O **LOCATÁRIO** poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no terreno baldio a céu aberto, desde que com prévia anuência do **LOCADOR**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;

Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao **LOCATÁRIO** afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do terreno baldio a céu aberto, desde que não danifiquem;

O **LOCATÁRIO** se obriga, durante o período em que permanecer no terreno baldio a céu aberto, a zelar pela perfeita conservação e



ESTADO DE SERGIPE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;

Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao **LOCATÁRIO** restituir o terreno baldio a céu aberto em condições adequadas de uso.

O **LOCADOR** fica facultativo vistoriar e examinar o terreno baldio a céu aberto, bem como, no caso do terreno ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO:**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA:**

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA:**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL:**

Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2019.

*Altair S. Nascimento*  
**ALTAIR SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal  
LOCATÁRIO

*José Oliveira da Lapa*  
**ANTONIO BATISTA DA LAPA**  
CPF nº 023.290.935-  
**José Oliveira da Lapa**  
CPF nº 148.980.475-72  
LOCADOR

Testemunhas:

*Enzo Milton dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
CPF nº. 809.804.685-35

*José Milton Souza Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
CPF nº. 006.794.645-44